



## **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIVERSOS para Atender Ação Judicial**

### **1- PREAMBULO:**

A **MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA**, setor de Compras e Licitações, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 400/2017, publicada no Diário do Município, com a devida autorização expedida pelo Prefeito Municipal de Tenente Portela, e de conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações aplicáveis, torna público a **REALIZAÇÃO** de Processo tipo **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos termos dispostos no **Art. 24 - Inciso II** de Lei 8.666/93, para a **AQUISIÇÃO DE PEDRA BRITA e PEDRA DE MÃO** para Uso junto a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, cujo processo e julgamento serão realizados de acordo com os procedimentos da Lei nº: 8.666/93 e suas alterações.

### **2 - DO OBJETO:**

A presente **DISPENSA DE LICITAÇÃO** tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE:: 30 M3 de Pedra Brita e 80 M3 de Pedra de Mão, para Aplicação em FOSSA SÉPTICA junto ao Bairro Mutirão, em atendimento a uma Ação Judicial junto ao MP de Tenente Portela-RS, aquisição de Responsabilidade da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos com Recursos Próprios.**

### **2.1 - DAS JUSTIFICATIVAS:**

**2.1.1 - *As Aquisição são considerada de urgência tendo em vista que a mesma é para ATENDIMENTO a Uma Ordem do M.P. interposta por uma Ação Judicial, na qual cabe ao Município providenciar com urgência as melhorias sanitárias junto ao Bairro Mutirão, com a construção de uma Fossa Séptica e a Canalização dos esgotos das residências do local.***

Para Justen Filho (2002, p. 234),

***a dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável a competição entre particulares, a licitação afigura-se objetivamente inconveniente ao interesse público.*** Toda licitação envolve uma relação de custos e benefícios. Há custos econômicos propriamente ditos, derivados do cumprimento dos atos materiais da licitação (publicação pela imprensa, realização de testes laboratoriais etc.) e da alocação de pessoal. Há custos de tempo, referentes à demora para desenvolvimento dos atos da licitação. Podem existir outras espécies de custos, a serem examinadas caso a caso. Em contrapartida, a licitação produz benefícios para a Administração. Esses benefícios consistem em que a Administração efetivará (em tese) contratação mais vantajosa do que realizaria se a licitação não tivesse existido. Muitas vezes, sabe-se de antemão que a relação custo-benefício será desequilibrada. Os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir. **Logo, o procedimento licitatório acarretará o sacrifício do interesse público.** Impõe-se a contratação direta porque a licitação é dispensável - {{ grifo nosso}}.



Conforme já comentado, dentre as hipóteses de dispensa de licitação, encontra-se a situação emergencial, prevista no inciso IV do artigo 24, da Lei n°. 8.666/93, *in verbis*:  
Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

IV – **nos casos de emergência** ou de calamidade pública, **quando caracterizada urgência de atendimento** de situação **que possa ocasionar prejuízo** ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos. (BRASIL, 1993) - {{grifo nosso}}.

Segue a definição de Marçal Justen Filho:

No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento a certos interesses. **Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados** pelo ordenamento jurídico. **Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite**, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores. (JUSTEN FILHO, 2002:239) - {{grifo nosso}}.

## **2.2 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**

**2.2.1 - O Julgamento das Propostas / Orçamentos apresentados será** tipo:: MENOR VALOR .

## **3 - DAS EXIGÊNCIAS e ATRIBUIÇÕES :**

**3.1 - Os Produtos Objeto desta Processo DEVERÁ ser ENTREGUES** junto ao Bairro Mutirão em local atribuído pela Secretaria Solicitante.

## **4 - DA CONTRATADA:**

4.1 - Fica CONTRATADA para o FORNECIMENTO dos PRODUTOS e SERVIÇOS objeto deste Processo de Dispensa de Licitação a Empresa:: **BRITAGEM SÃO CRISTOVÃO LTDA** - CNPJ: **21,132,798/0001-03** - Endereço: Vila Lagoa Bonita- RST 472 - Tenente Portela - RS.

## **4.2 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO :**

- a)** - Certidão Negativa Municipal da sede da contratada;
- b)** - Certidão Negativa do FGTS;
- c)** - Certidão Negativa da União / INSS / Previdência Social;
- d)** - Certidão Negativa Estadual ;
- e)** - Certidão Negativa Trabalhista;



## **5 - DO VALOR CONTRATADO:**

**5.1** - Valor TOTAL contrato é de **R\$: 7.975,00** ( SETE MIL, NOVECENTOS E SETENTA E CINCO REAIS), para AQUISIÇÃO De pedra de mão e de brita descritas no Anexo 1 deste edital;

## **6- DA GARANTIA:**

**6.1** – *Os Produtos sem GARANTIA “estipulada”.*

## **7- DO PAGAMENTO:**

**7-1** - *O pagamento SERÁ realizado em até 30 (trinta) dias após a* Apresentação do Orçamento à Administração Municipal e a apresentação da respectiva nota fiscal dos serviços;

## **8 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

08 > Secretaria de Serv. Urbanos  
144 – 33,90,30 – Material de Consumo

## **9 – DA FISCALIZAÇÃO :**

A fiscalização do contrato decorrente da presente Dispensa de licitação estará a cargo da Administração Municipal de Tenente Portela – RS, pela Secretaria Municipal de **SERV., URBANOS**– pela Sr. José W. Monteiro – Fone: 55-3551-1370.

## **10 - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Tenente Portela, para dirimir todas as questões deste Convite, que não forem resolvidas por via administrativa ou por arbitramento, na forma do Código Civil.

Tenente Portela, 12 / 01 / 2018

---

**DARLAN VARGAS - OAB-RS: 71,877**  
Assessor Jurídico

---

**CLAIRTON CARBONI**  
Prefeito Municipal



**>> ANEXO 1 - PROPOSTA CONTRATADA <<**

Lote: LOTE UNICO				Preço Total do Lote:		7.975,00
Item	Quantidade	Unid.	Marca	Descrição	Preço Unit.	Preço Total
1	37,00	m3		PEDRA BRITA Nº 2	75,00	2775,00
2	80,00	m3		Pedra de Mão - {{{ M3 }}}}	65,00	5200,00

**>> DEMAIS PROPOSTAS APURADAS:...**

- TIAGO RAFFAELLI- 05120387/0003-03 - Valor Total R\$: 9.600,00
- HIDRELE COM. MATER. CONSTRUÇÃO - Valor Total R\$: 8.450,00

**> PARECER JURÍDICO <**

**Processo de Licitação- Nr. 09 / 2018**

**Dispensa de Licitação - Nr. 04 / 2018**

**EMENTA:** Dispensa de licitação

A contratação por dispensa de licitação com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, deve ser precedida de definição do objeto e motivação da dispensa, quanto ao ato legal e quanto às especificações do objeto. Além disso, deve haver previsão orçamentária para tanto. Quanto ao contrato, é necessário exigir as certidões de regularidade fiscal. Considerando que todos os requisitos foram observados e cumpridos, o parecer é pela legalidade do processo em apreço.

Após a elaboração do ato de dispensa, o mesmo deve ser submetido à autoridade competente para homologação. Em seguida, deve ser providenciada a publicação do contrato, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei 8666/93.

Tenente Portela, 12 / 01 / 2018.

---

**Darlan Vargas**  
**Assessor Jurídico**  
**OAB-RS: 71,877**